

PROJETO DE LEI N.º 322, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade da União e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2668/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N°

DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Os prédios públicos de propriedade da União deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de sete anos.

- **Artigo 2º** Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- I-3 (três) anos para que 25% (vinte e cinco por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;
- II 5 (cinco) anos para 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;
- III 7 (sete) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.
- **Artigo 3º -** O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no inciso III do artigo 2º, ou seja, neste caso o prazo será de 7 (sete) anos.





Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Os estados e municípios poderão aderir a presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A energia solar fotovoltaica é a eletricidade gerada diretamente por placas solares que captam a luz do sol durante o dia e a transformam em energia elétrica por meio do efeito fotovoltaico. Sua produção é feita em grandes usinas solares ou em micros e miniprojetos instalados pelos próprios consumidores.

Com o seu uso crescendo exponencialmente, a fonte caminha para se tornar a principal forma de geração elétrica mundial.

No Brasil, principalmente, onde ela ainda está em fase inicial de expansão e, é possível encontrarmos muitas desinformações e mitos acerca da fonte e a tecnologia que a utiliza para gerar energia elétrica.

A energia solar é uma fonte limpa e renovável, sendo esse um grande beneficio do sistema fotovoltaico.

A energia solar pode ser aproveitada em todas as áreas do mundo e está disponível todos os dias. A energia solar é proveniente do sol, portanto, é considerado um recurso infinito.

A energia solar é tão intensa, que se fosse possível aproveitar toda a irradiação solar de um dia, seria possível abastecer o consumo mundial de energia elétrica por um ano inteiro.

Enquanto a irradiação solar é gratuita e abundante, os combustíveis fósseis estão acabando. Reduzir nossa dependência desses recursos finitos e tirar proveito de uma fonte abundante, gratuita e limpa, irá contribuir para reduzir o preço de





energia, e minimizar as emissões de CO2, contribuindo para uma matriz energética mais confiável e sustentável.

O impacto ecológico da energia solar é um dos mais positivos, comparando com as outras fontes de energia disponíveis.

Apesar do processo produtivo dos módulos fotovoltaicos emitirem gás carbônico, o impacto do uso da energia solar para o meio ambiente é extremamente positivo, especialmente considerando a vida útil de mais de 25 anos.

Uma vez instalado, o sistema fotovoltaico é capaz de produzir energia elétrica sem emitir gás carbônico. A matriz energética Brasileira emite em média, 130g de C02 por kwh gerado, mesmo sendo das mais sustentáveis do mundo.

Ao comparar toda a energia gerada durante 25 anos, fica evidente a contribuição do sistema solar para a preservação do meio ambiente.

Portanto estabelecer que os prédios públicos federais tenham este tipo de energia é uma que se impõe, pois será de grande proveito para toda a sociedade, com a economia nas contas e diminuição no impacto ambiental.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



